



Estado de Goiás

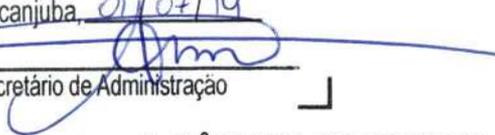
# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 01/07/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1909

do dia 01/07/19

Piracanjuba, 01/07/19

  
Secretário de Administração

**1.909/2019**

De 01 de julho de 2019

**“Dispõe sobre uso de imóvel integrante  
do Patrimônio Público Municipal que  
especifica e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso à Associação dos Produtores Rurais da Cachoeira - APRUC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.553/0001-15, um imóvel de 7.000,00m<sup>2</sup>, com uma área construída no total de 391,91 m<sup>2</sup>, localizado na Fazenda Cachoeira, neste Município, objetivando exclusivamente o desenvolvimento dos trabalhos sociais da Associação.

**§1º** - O imóvel objeto da cessão de uso de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações: começa no M-0, denominado primordial, cravado à beira de uma estrada; daí, segue confrontando com terras de Moacir José de Andrade com os seguintes rumos e distâncias 73°25'01"SW - 91,33 metros; 10°39'25"SE - 77,65 metros; 72°46'10"NE - 91,33 metros, passando pelos marcos M-01 e M-02, indo até o marco M-03, cravado à beira da já citada estrada; daí, segue, margeando acima a referida estrada com rumo e distância de 10°35'30"NW - 76,62 metros indo até o marco M-0, ponto de partida. Imóvel constante da Matrícula 10.424, Livro 02, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A autorização de uso precário da área definida no *caput* do artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Quaisquer alterações físicas na área construída ou benfeitorias na área livre do imóvel de que trata o artigo 1º, deverão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão incorporadas ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (01/07/2019).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração